



Processo: 249/2024 - SDIV 213/2024

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Unidade Central de Controle Interno

Para: Gabinete do Presidente

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 039/2024

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente processo administrativo, este que visa a contratação de empresa especializada para locação de veículo, emitimos a seguinte orientação:

O processo tramita regularmente pela Lei n.º 14.133/21, e teve sua gênese com a requisição da contratação supracitada por parte da Diretoria Geral, através do Documento de Formalização de Demanda (DFD), contendo as justificativas e demais informações pertinentes (fls. 03/05 - art. 72, I, Lei n.º 14.133/21).

Contrato administrativo atualmente em vigor às fls. 06/14.

A Comissão Permanente de Contratação elaborou e juntou o Termo de Referência, considerando como objeto a "contratação de empresa especializada para locação de veículo, para atender demanda da Câmara Municipal de Itarana/ES, visando atender as necessidades administrativas e o bom desempenho das atividades legislativas" (fls. 17/29 - art. 72, I, Lei n.º 14.133/21).

Despacho da autoridade superior determinando o prosseguimento do processo à fl. 30.

O Aviso de Dispensa de Licitação foi devidamente disponibilizado no sítio eletrônico oficial e diário oficial, bem como os documentos relativos ao procedimento (fls. 31/36 - art. 75, § 3º, Lei n.º 14.133/21).

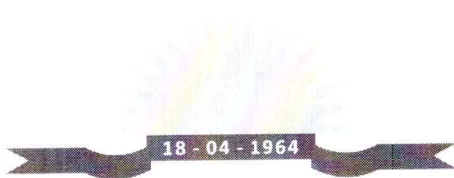
Foram juntados 03 (três) orçamentos do objeto e elaborado o mapa de preços relacionado aos valores orçados (fls. 37/42).

Documentos habilitantes da empresa com menor preço apresentado foram juntados às fls. 43/49 e 54/55.

Após a devida análise pela Comissão Permanente de Contratação, verificou-se que a empresa **Z E TRANSPORTES LTDA ME** apresentou **menor preço por item** (fls.

Higor Corrêa Mossin
Controlador Interno
CMI - ES





50/51).

As razões da escolha do fornecedor foram juntadas à fl. 53 (art. 72, VI, Lei n.º 14.133/21), bem como a justificativa do preço à fl. 52 (art. 72, VII, Lei n.º 14.133/21).

Contratos públicos congêneres com o mesmo objeto juntados às fls. 57/76.

Portarias relativas à Comissão Permanente de Contratação às fls. 77/81.

O Departamento Contábil-Financeiro informou a necessidade de suplementação orçamentária, e solicitou providências junto ao Executivo (fls. 83/84).

Ofício e documentos relacionados à referida suplementação às fls. 86/90.

O Departamento Contábil-Financeiro informou existir saldo financeiro e orçamentário previsto para custear o pagamento da referida despesa, bem como a inexistência de contratação por dispensa com o mesmo objeto no corrente ano, e existência de contrato em vigor com a mesma empresa (fl. 93).

A nota de pré-empenho foi devidamente emitida e juntada ao processo (fl. 94).

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica, esta opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, com base no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme razões e fundamentos expostos às fls. 96/101.

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

É o que nos cumpre relatar.

Excelentíssimo Presidente, após análise dos itens que compõem o presente processo administrativo de contratação direta com dispensa de licitação visando a contratação especificada, concluímos que as condições habilitantes da modalidade dispensa de licitação foram, de fato, atendidas.

Conforme os orçamentos acostados, a contratação deve ser realizada com a empresa que apresentou **menor preço por item**, após conferida toda a documentação necessária para tanto.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana-ES, 14 de junho de 2024.

Higor Corrêa Mossin
Controlador Interno
CMI - ES

